

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 09/2020

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **CONCEDENTE**; e

**II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - AD DIPER**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Conselheiro. Rosa e Silva, 347, Bairro Graças, Recife – PE, CEP: 52.050-225, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor de Planejamento, Inovação e Fomento, **JAIME TAVARES ALHEIROS NETO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nos termos de seu Estatuto, doravante denominado **EXECUTOR**;

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo nº PF/0229/2020, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2019**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto viabilizar o acompanhamento de desenvolvimento e de rápida implementação no mercado de até 6 produtos de inovação para minimizar os efeitos negativos da pandemia de COVID-19 sobre diversos segmentos da economia do país, soluções estas advindas da chamada de Inovação Aberta Nova Economia, a ser co-executada pela AD Diper, Porto Digital e diversos outros parceiros públicos e privados. O serviço proposto visa contratação de gestão e consultoria técnica como apoio ao desenvolvimento de até 6 (seis) soluções, a serem selecionadas ao final do processo seletivo, por um período de 1 (um) ano, conforme as atividades descritas no cronograma de execução, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

### I – São obrigações da **ABDI**:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c) examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados ao **CONVÊNIO**;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

### II – São obrigações do **EXECUTOR**:

- a) aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c) entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- e) restituir eventual saldo de recursos à **ABDI**, no prazo de 20 (vinte) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- g) observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- h) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida ajustada;
- i) gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;
- j) apresentar os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade do pagamento;
- k) observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;
- l) demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI**.



## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao **EXECUTOR** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **EXECUTOR**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **EXECUTOR** obriga-se a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela **ABDI**, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Segundo.** A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **EXECUTOR** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **EXECUTOR**, em decorrência de:
  - a) não execução total do objeto pactuado;
  - b) atingimento parcial do objetivo avençado;
  - c) desvio de finalidade;
  - d) impugnação de despesas;
  - e) gastos efetuados fora da vigência do convênio.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**; e
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do evento.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no caput, poderá, a critério da **ABDI**, ser vedada a celebração de novos convênios com o **EXECUTOR** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelo **EXECUTOR** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir do **EXECUTOR** indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente **CONVÊNIO**, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os partícipes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre aqueles.

**Parágrafo Primeiro.** É de responsabilidade de cada parte a tomada de providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

**Parágrafo Segundo.** Cabe ao **EXECUTOR** providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem esses, em comum acordo, cederem tais direitos.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O **EXECUTOR** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade do **EXECUTOR**, conforme essa ora declara, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; o **EXECUTOR** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do **EXECUTOR**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Único.** O **EXECUTOR** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, devendo o **EXECUTOR** apresentar justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados do **EXECUTOR** e a **ABDI**, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

**Parágrafo Único.** O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Recife, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, as Partes assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2020.

Pela **ABDI**:

Pela **AD DIPER**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**  
Diretor - Presidente

**CARLOS OLIVEIRA**  
Diretor

**GERALDO**

**SANTANA**

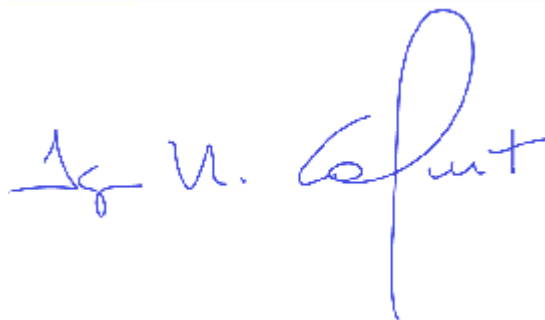
**DE**

**JAIME TAVARES ALHEIROS NETO**  
Diretor de Planejamento, Inovação e  
Fomento

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TONS-GWRT-NQPA-SLRG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 08/10/2020 18:54:10
- Igor Nogueira Calvet - 16/10/2020 16:52:24



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WDZM-G4F5-KQYP-HC0C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2020 é(são) :

- JAIME TAVARES ALHEIROS NETO - 23/10/2020 15:26:35

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RQJ7-BVBY-EKCY-I3X5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2020 é(são) :

- ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA - 05/11/2020 12:14:57